



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



Lei nº. 054, de 18 de novembro de 2015.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 704/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Princípio do Piauí para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ- PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 037/2014 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2015 e 2016	2%
2017 e 2018	9,58%
2019 e 2020	17,17%
2021 e 2022	24,75%
2023 e 2024	32,33%
2025 e 2026	39,92%
2027 e 2028	47,50%
2029 a 2049	55,09%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, em 18 de novembro de 2015.


FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal